



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇO

LEI Nº 14.133/2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação do serviço de filmagem e a transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos de Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas no primeiro turno das Eleições 2024, e no segundo turno, se houver. A referida contratação de serviços está classificada no Comprasnet – CATSER - Item: 00001374-9 - Descrição: Gravação - Degravação - Imagem/ Som/ Dados.

NATUREZA DO OBJETO

1.2 O serviço contratado é de natureza comum, nos termos do art.3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, ou seja, possui características comuns e usuais encontradas no mercado, bem como padrões de qualidade que estão objetivamente definidos no termo de referência.

1.3 Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

VIGÊNCIA - Período de execução do contrato (Instalação dos equipamentos, execução do serviço e desinstalação):

1.4 O prazo de vigência da contratação relativo ao 1º TURNO é de 04 a 07/10/2024 e ao 2º TURNO, se houver, é de 25 a 28/10/2024.

1.5 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

REAJUSTE

1.6 O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.7 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A Resolução TSE nº 23.673 de 14/12/2021, foi alterada pela Resolução

23.693/2022, de 29/03/2022, havendo aumento da necessidade de urnas eletrônicas a serem submetidas aos testes de integridade, nos termos do art. 58, II:

"Art.58. Nas eleições gerais, para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, serão definidos, em ambos os turnos, em cada unidade da Federação, os seguintes quantitativos de seções eleitorais:

(...)

II - 35 (trinta e cinco) nas unidades da Federação que tenham de 15.001 (quinze mil e uma) a 30.000 (trinta mil) seções no Cadastro Eleitoral, sendo as 27 (vinte e sete) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais; e (...) ([Redação dada pela Resolução nº 23.693/2022](#)).

Além disso, há a necessidade de que a auditoria seja filmada e transmitida ao vivo pela internet e veiculada no canal do You Tube de cada Tribunal:

"Art.64. O ambiente em que se realizarão os trabalhos será aberto a qualquer pessoa interessada, mas a circulação na área onde as urnas e os computadores estiverem instalados ficará restrita a integrantes da Comissão, a auxiliares por ela designados e a pessoas credenciadas para executar a auditoria, assegurando-se a fiscalização de todas as fases do processo pelas pessoas previamente autorizadas.

(...)

§2º A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada para esse fim e transmitida ao vivo através da rede mundial de computadores, sendo veiculada, preferencialmente, no canal oficial de cada Tribunal Regional Eleitoral no You Tube. ([Redação dada pela Resolução nº 687/2022](#))

§3º Os tribunais regionais eleitorais que ainda não disponham de canal no You Tube deverão providenciá-lo até sessenta dias antes da data das eleições. ([Incluído pela Resolução nº 23.687/2022](#))"

Em virtude, portanto, da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido nas resoluções do TSE que tratam da temática, surge necessidade de viabilização de contratação para atendimento da demanda, a fim de possibilitar os procedimentos previstos relacionados à transparência das Eleições 2024, já que o TRE/CE não dispõe de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para atendimento da demanda.

A contratação, portanto, visa atender uma necessidade pontual deste Tribunal relacionada as Eleições 2024, sendo o serviço executado neste exercício, no procedimento de Teste de Integridade das Urnas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A filmagem deverá abranger todas as etapas do Teste de Integridade, incluindo abertura dos trabalhos, rotinas de votação e encerramento dos trabalhos, devendo o material gravado ser entregue até 07 (sete) dias após cada turno da Eleição. A transmissão on-line da Audiência pública de escolha das seções eleitorais deve contemplar toda a cerimônia e, no dia da Eleição, todas as etapas do Teste de Integridade acima mencionadas devem ser transmitidas, observados os seguintes requisitos técnicos necessários à realização do

serviço:

O serviço será prestado da seguinte forma:

- Utilização de 27 (vinte e sete) câmeras digitais profissionais de alta definição com tripés, com a configuração mínima de 720p (HD)/ Resolução 1200 x 720 pixels/ Proporção 16:9/ Considerando a resolução mínima para vídeo HD sendo 1 (uma) para cada uma das 27 (vinte e sete) urnas eletrônicas submetidas ao Teste de Integridade no primeiro turno;
- Captação de áudio através de microfone tipo *headset*, sendo necessário 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, totalizando 27 (vinte e sete) microfones no primeiro turno. Caso haja segundo turno serão utilizadas de 06 (seis) a 08 (oito) microfones tipo *headset*;
- Gravação de áudio e vídeo para cada uma das câmeras, em 27 (vinte e sete) vias independentes e simultâneas, mais 27 (vinte e sete) vias para efeito de backup com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos de gravação. Caso haja segundo turno serão gravadas em áudio e vídeo de 06 (seis) a 08 (oito) vias independentes e simultâneas, mais 06 (seis) a 08 (oito) vias para efeito de backup;
- Imprescindível o registro da data/hora das filmagens de cada câmera;
- Monitoramento simultâneo a cada 4 (quatro) câmeras em televisor de 48" com suporte, no mínimo, apoiado em suporte de chão, com uso de multiplexador e gravação desse sinal;
- Período de gravação deverá ser o da duração do Teste de Integridade com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período;
- Gravação em formato digital, entrega do material gravado em arquivos digitais, em um dos seguintes padrões: Windows Media Video (.wmv), Audio Video Interleave (.avi), Moving Picture Experts Group (.mpeg) ou Apple Quicktime (.mov);
- Pendrive ou unidade de disco rígido externa compatível com o padrão USB;
- Posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações do contratante;
- Disponibilização da transmissão on-line no Youtube em televisor de 52" com suporte de chão ou, desde que haja condições técnicas, poderá ser utilizado projetor multimídia com projeção em tela de, no mínimo, 1,5m x 1,5m, em substituição ao televisor exigido neste item;
- Filmagem e transmissão da Audiência de escolha das seções no canal do TRE no Youtube, com utilização de 2 (duas) câmeras digitais profissionais, de alta definição e padrão de layout a ser definido pela contratante;
- Filmagem e transmissão do Teste de Integridade no canal do TRE no Youtube com utilização de 2 (duas) câmeras digitais profissionais, de alta definição e padrão de layout a ser definido pela contratante.

Para o **2º turno**, caso ocorra, a quantidade de urnas submetidas ao Teste de Integridade irá depender da ocorrência do pleito nos municípios de Fortaleza e Caucaia, que, conforme o disposto no art. 59 da TSE n.º 23.673/2021, podendo variar de 6 (seis) urnas submetidas ao Teste de Integridade a 8 (oito) UEs, devendo o quantitativo de equipamentos necessários à gravação adequar-se proporcionalmente à quantidade de urnas auditadas.

A gravação deverá conter as seguintes especificações:

- a) Em um dos ambientes onde estiver ocorrendo o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, será disponibilizada 1 (uma) câmera para cada uma das 25 (vinte e cinco) urnas eletrônicas, ou seja, uma câmera com foco em cada urna eletrônica e 1 (uma) câmera para filmagem dos procedimentos que serão realizados na urna eletrônica; 3 (três) câmeras fixas e, no mínimo, mais 1 (uma) móvel para filmagem de todo o ambiente.
- b) Em outro ambiente, será disponibilizada 1 (uma) câmera para cada uma das 2 (duas) urnas eletrônicas.
- c) as câmeras móvel e fixa destinadas à filmagem e gravação do ambiente

deverão ter a capacidade de transmitir o sinal para a internet em tempo real, e deverão ser visualizados em, no mínimo, dois monitores de 52". Esses monitores serão utilizados para o monitoramento do que está sendo transmitido para a internet.

d) Não haverá transmissão para internet das câmeras focalizadas nas urnas eletrônicas;

f) As câmeras focalizadas nas urnas eletrônicas deverão ter suas imagens enviadas para monitores individuais multiplexados de, no mínimo, 48". Em ambos os casos, as imagens devem se apresentar de forma nítida para possibilitar o acompanhamento pelo auditores;

g) A captação de áudio deverá ser feita através de microfone, sendo necessário 01 (um) microfone do tipo vocal com fio para cada câmera fixa, disponibilizada para as urnas eletrônicas, ou podem ser utilizadas câmeras com microfone individual embutido, totalizando 28 (vinte e oito) microfones;

h) Deverá ser disponibilizado 1 (um) microfone sem fio, que será utilizado em um dos ambientes;

i) A gravação de áudio e vídeo deverá ser confeccionada em 03 (três) vias independentes e simultâneas para cada câmera, mais 03 (três) vias para efeito de backup, em formato com resolução compatível no mínimo com DVD (MPEG2 720X480), ou superior, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente, após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens de cada câmera;

j) O período de gravação e transmissão das câmeras deverá ser o da duração do processo do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, com garantia de conformidade, sem interrupções nem omissões de qualquer momento do período, a partir de quando as urnas serão ligadas, e após o encerramento da votação propriamente dita em cada urna;

k) O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação, deverá obedecer ao layout que será fornecido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal;

l) Todas os dispositivos de armazenamento digital deverão ser identificados e entregues à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica em até 7 dias úteis após a finalização do evento;

m) Não serão aceitas filmadoras analógicas ou de baixa resolução. A resolução mínima aceitável é MPEG2720 X 480 (DVD padrão), sendo vetados os formatos MPEG, rmvb, divx, motion, JPEG ou qualquer outro formato com resolução menor do que a do formato DVD padrão. Por uma questão de compatibilidade, dispositivos leitores e custo de mídia, não será aceita gravação em formato blu-ray.

Além dos requisitos técnicos acima descritos, a empresa contratada deverá ainda:

- Disponibilizar o material necessário nos dois dias anteriores à eleição, realizando testes completos, nos horários e formas indicados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal, de forma a não ser necessário reposicionar os equipamentos na manhã seguinte;
- Fornecer todo o material (câmeras, microfones, televisores, computadores etc.) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo através da internet, monitoramento e produção, inclusive equipamentos de reserva, para manter a filmagem e transmissão ininterrupta e sem defeitos;
- Providenciar os equipamentos e/ou acessórios (gerador, nobreak, baterias, etc.) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;
- Realizar os trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo através da internet, monitoramento e

produção de material gravado, com a presença de, no mínimo, dois operadores no local durante todo o processo, organizados em turnos que garantam a todos a possibilidade de exercerem o direito do voto, considerando-se que não haverá intervalos nos procedimentos da auditoria;

- Providenciar a higienização dos microfones utilizados na gravação;
- Fornecer toda a infraestrutura necessária para a transmissão, incluindo fornecimento do link de comunicação de dados, conexão com a internet, cabeamento e equipamentos, bem como o monitoramento do serviço de gravação no primeiro e segundo turno, se houver;
- Fornecer toda a equipe necessária para a operacionalização dos equipamentos de gravação, transmissão e gerenciamento do software utilizado;
- Garantir que a transmissão seja iniciada pelo menos 01 (uma) hora antes da hora prevista para o início do evento e terminar quando do encerramento dos trabalhos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

CICLO DE VIDA

3.2 Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:
- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
- Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
- Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 O art. 122 da Lei nº 14.133/2021, disciplina:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

*Para a contratação em tela, a EPC entende que **não deverá ser permitida a subcontratação do serviço**.*

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A instalação e os testes dos equipamentos necessários a filmagem e transmissão deverão realizar-se nos dois dias que antecedem o pleito, 04/10/2024 - 1º turno e 25/10/2024 - 2º turno, se houver, com previsão de prazos de conclusão dos trabalhos até às 18h dos dias anteriores ao 1º e 2º turnos, caso os resultados sejam satisfatórios, e, caso contrário, as atividades poderão ser estendidas até que a solução seja encontrada, conforme determinação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

5.1.3 A filmagem e transmissão das câmeras do ambiente, no dia da eleição, deverá iniciar-se a partir das 6h, mediante determinação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a fim de registrar os procedimentos de ligação das urnas eletrônicas, estendendo-se até o final dos trabalhos, sem previsão de horário.

5.1.4 A filmagem das câmeras das urnas eletrônicas, no dia de eleição, deverá iniciar-se no momento em que as urnas forem ligadas e deverá prolongar-se até que as mesmas sejam desligadas, o que acontecerá a partir das 17h, após autorização da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os equipamentos deverão ser instalados em dois ambientes: na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado à Rua Dr. Pontes Neto, s/n - bairro Luciano Cavalcante - Fortaleza/CE - CEP 60813-600 e em local de votação desta capital indicado pela Comissão.

5.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários especificados no item anterior.

5.3.1 O horário de prestação do serviço poderá ser alterado a depender do interesse da Administração.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Reunião entre o representante da empresa e a Comissão, em data e horário a serem definidos, duas semanas antes do primeiro turno, para esclarecimentos e elaboração do cronograma de atividades;

5.4.2 Instalação (montagem) e testes de todos os equipamentos iniciando dois dias antes do evento (04/10/2024);

5.4.3 Filmagens e transmissão on line no dia da eleição - 1º turno (06/10/2024).

5.4.4 Caso haja 2º turno nos municípios de Fortaleza e/ou Caucaia, as rotinas devem ser cumpridas no dia 25/10/2024, em relação ao item 5.4.2, e 27/10/2024, em relação ao item 5.4.3.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 31 (trinta e uma) câmeras digitais profissionais de alta definição com tripés;
- 27 (vinte e sete) microfones tipo *headset*;
- 07 (sete) televisores de 48" com multiplexador;
- 01 mesa de corte (suficiente para operar 27 câmeras);
- 01 mesa de som;
- 27 (vinte e sete) unidades de HD / Memória de backup;
- 01 (um) Encoder em quantidade e capacidade compatíveis com a transmissão simultânea das 27 câmeras;
- 03 (três) televisores de 52" com suporte;
- 27 (vinte e sete) pendrives ou unidades de disco rígido externa;
- 01 (um) Switch;
- 01 (um) Rack Vertical.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6 Para atender a demanda do órgão devem ser observados todos os requisitos técnicos e os adicionais descritos no item 3.1.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6

PREPOSTO

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19, §1º)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

GESTOR DO CONTRATO

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.21 São obrigações da **Contratante**:

6.21.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

6.21.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

6.21.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

6.21.4 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

6.21.5 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado;

6.21.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

6.21.7 Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;

6.21.8 Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

6.21.9 O Contratante não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

6.21.10. Abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

6.22 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, repostos ou subordinados.

6.23 São obrigações da Contratada:

6.23.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.23.2 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

6.23.3 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.23.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.23.5 Fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado por todas as câmeras utilizadas na prestação do serviço, em formato digital, acondicionadas em embalagem própria,em até 7 dias úteis após a finalização do evento;

6.23.6 Disponibilizar o material necessário nos dois dias anteriores ao da eleição, realizando testes completos, nos horários e na forma indicados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal, de forma a não ser necessário reposicionar os equipamentos na manhã seguinte;

6.23.7 Fornecer todo o material (câmeras, microfones, televisores, computadores etc.) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo através da internet, monitoramento e produção, inclusive equipamentos de reserva, para manter a filmagem e transmissão ininterrupta e sem defeitos;

6.23.8 Providenciar os equipamentos e/ou acessórios (gerador, nobreak, baterias, etc.) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;

6.23.9 Realizar os trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo através da internet, monitoramento e produção de material gravado, com a presença de, no mínimo, dois operadores no local durante todo o processo, organizados em turnos que garantam a todos a possibilidade de exercerem o direito do voto, considerando-se que não haverá intervalos nos procedimentos da auditoria;

6.23.10 Providenciar a higienização dos microfones utilizados na gravação caso sejam utilizados microfones do tipo headset;

6.23.11 Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se

considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no instrumento contratual;

6.23.12 Os empregados deverão ser vinculados à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

6.23.13 Informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

6.23.14 Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Contratação do serviço de filmagem e a transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos de Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas no primeiro turno das Eleições 2024, e no segundo turno, se houver, devendo ser considerado para medição do valor a ser pago, o disposto neste item.

7.1.2 Para medição do valor a ser pago, diante da imprevisão de urnas a serem auditadas em eventual segundo turno, levar-se-á em consideração a quantidade proporcional à quantidade de urnas a serem auditadas (divisão do valor total pela quantidade de urnas a serem auditadas).

7.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4 A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 02 (duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

7.5 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará afluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-CE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"
- g) Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

A Nova Lei de Licitações dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de **forma objetiva**, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e **será restrita** à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.** (grifo nosso)

Justificativa: A exigência busca apenas permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação.

A exigência é de comprovação de que o empresário não está em processo de falência, caso em que poderá inabilitá-lo. Entretanto, se a empresa estiver em recuperação judicial, ela poderá participar do certame.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 67, incisos II e VI, rol exaustivo, será exigido:

a) Contrato de execução de serviço ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame. As empresas licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, o qual demonstre que possuem experiência anterior na execução de serviço compatível com o objeto licitado, ou seja, tenham prestado serviço de filmagem, gravação em áudio e vídeo, produção e finalização em dispositivo de armazenamento digital de qualidade satisfatória.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Justificativa: O objetivo da exigência é tão somente resguardar a Administração de eventual contratação de empresa que não detenha condições técnicas de cumprir o objeto contratado, sendo proporcional ao objeto contratual. Assim, exigiu-se a demonstração de um documento, de natureza pública ou privada, que comprove a experiência do licitante na execução do objeto a ser contrato.

8.7 DA RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação das empresas em consórcio.

Justificativa: A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

- O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e, apesar de sua complexidade técnica, a qual exige um certo grau de conhecimento específico, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
- Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O custo estimado da contratação está previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), item 6.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A contratação do serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo, para as redes sociais do TRE-CE, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (teste de integridade das urnas) no 1º turno e 2º turno, se houver, encontra-se prevista no PIE - Planejamento Integrado das Eleições.

11- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do Contrato caberá ao servidor Marcel Leonardo Fonseca Almeida e como substituta Lorena de Almeida Morais.

12 - PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à adminitração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (SOMENTE QUANDO O CONTRATO EXIGIR GARANTIA);**
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Eduardo Figueirêdo Pontes

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO ELEITOR E CIDADANIA (integrante técnico)

Caio Silva Guimarães

SECRETARIA DE ELEIÇÕES, ATENDIMENTO AO ELEITOR E CIDADANIA (integrante demandante)

Marcel Leonardo Fonseca Almeida

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE CIDADANIA (integrante administrativo)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FIGUEIREDO PONTES, COORDENADOR**, em 06/08/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL LEONARDO FONSECA ALMEIDA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 06/08/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO SILVA GUIMARAES, SECRETÁRIO**, em 06/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000723184&crc=CDBB4CCA, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000723184** e o código CRC **CDBB4CCA**.

2024.0.000014738-2

0000723184v2